



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO

1. IDENTIFICAÇÃO

Contrato: nº 12/2021

Objeto: Contrato de empresa especializada na prestação de serviço de interpretação e tradução de LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais, com cessão dos direitos de imagem e voz, das sessões plenárias e, extraordinariamente, suas extensões ou outros eventos da Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo - SP.

Contratada: Bianca Lopes dos Santos Miyazaki 34734556873

Contratante: Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo - SP

2. JUSTIFICATIVA

A contratada Bianca Lopes dos Santos Miyazaki 34734556873, informou via e-mail em 20 de janeiro de 2024, que por motivo de ter passado em concurso público estadual para assumir o cargo de provimento efetivo de Diretora de Educação Básica no Município de Itapetininga, conforme Portaria nº 48/2023, publicada na Edição nº 589 do Semanário Eletrônico de Itapetininga, precisaria dar baixa em seu MEI como condição necessária para assumir o cargo.

Tendo em vista essa informação a medida a ser adotada é a rescisão contratual, no Parecer 2/2024 a Procuradoria Legislativa dessa Casa de Leis, recomenda a presidência a rescisão unilateral do contrato.

Foi assegurado prazo legal para a contratada se manifestar sobre a rescisão, a qual concordou em sua integralidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

3. PENDÊNCIAS

Apesar do encerramento do contrato antes do término de sua vigência, não ficarão pendências entre as partes, visto que a contratada durante a execução do serviço não apresentou falha ou irregularidade ao contrato, sendo isso comprovado em relatórios mensais elaborado pelo Fiscal de Contratos, visto também que a Sr^a Bianca, está no exercício regular de seu direito ao assumir cargo público efetivo ao qual foi nomeada, está no exercício da **garantia constitucional de buscar melhores condições de vida através do seu labor**. Não se pode puni-la por isto. De acordo com o Parecer 2/2024, elaborado pela Procuradoria Legislativa “Por tais razões jurídicas, considero que a prerrogativa sancionatória da Câmara Municipal está **afastada no presente caso, não sendo devida à contratada multa ou qualquer outra sanção** contratual.”

Da parte da Câmara Municipal, não restaram quaisquer serviços pendentes de liquidação e pagamento, ficando plenamente liberada de quaisquer valores, dando-se plena e integral quitação de todos os serviços prestados pela contratadas até a presente data.

E assim tendo lido e concordado com todas os seus termos, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias iguais, para que surta seus efeitos jurídicos.

De acordo:

Cláudio Miguel Ferreira Filho
Presidente

Bianca Lopes dos Santos Miyazaki
Contratada

São Miguel Arcanjo - SP, 12 de março de 2024.